OBJETIVO:

Este documento responde publicamente a Pedido de Impugnação de fornecedor sobre os termos, descrições ou evoluções contidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 007/2018 do CONVÊNIO n° 851074/2017 e processo licitatório nº 012/2018. Sua circulação deve ser pública e disponível na plataforma web da instituição, além da resposta direta ao interessado.

1 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

A Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp, sua franqueadora e seus franqueados estão alinhados com o *Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas* do Pró-Ética. Este Guia traz normas que ajudam empresas a construir ou aperfeiçoar instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional.

O Pró-Ética resulta da conjugação de esforços entre os setores público (CGU) e privado para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.

A iniciativa consiste em fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.

O Programa de Integridade da Rede EngeHosp está em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Empresa Limpa, também conhecida como Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, e possui o comprometimento e apoio da alta direção da Franqueadora. A instância responsável pelo mesmo (*Depto. Jurídico e de Conduta*) é dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o seu pleno funcionamento, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório da empresa. Conheça mais sobre o "Pró-Ética" consultando os "Guias de Integridade" e palestras das "Conferências Lei Empresa Limpa".

2- TERMOS DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa Samtronic Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 58.426.628/0001-33, vêm a presença de V.Sa. solicitar esclarecimento/alteração referente a Concorrência Nº 007/2018 – Processo Licitatório Nº 012/2018, conforme abaixo:

1. *No descritivo do item 1 (bomba de infusão anestésica seringa com alvo controle) está sendo solicitado que o equipamento tenha uma vazão de 0,1 a 1,200 ml/h. Ocorre que, ao solicitar a vazão de 1,200, limita a participação de fabricantes de bombas de infusão de qualidade, que atuam no mercado a anos, e possuem a vazão de 0,1 a 1,000 ml/h. Desta forma, solicitamos, encarecidamente, que a vazão tenha uma abrangência menor (de 0,1 a 1,000) para que amplie a participação de licitantes e o órgão possa obter uma proposta mais vantajosa.*
2. *Ademais, o preço estimado é inexequível (R$ 4.500,00 – página 46), pois refere-se a um equipamento que possui uma tecnologia superior, o equipamento é específico para infusão de anestésicos controlados. É de conhecimento do mercado, bem como, pode ser facilmente verificado/comprovado através de sites e atas de registro de preços/contratos (em anexo) que o preço de R$4.500,00 não corresponde a bomba de seringa com alvo controle, e sim de uma bomba de seringa simples. Portanto, solicitamos que o preço estimado também seja alterado.*
3. *No descritivo do item 3 (monitor multiparâmetros) está sendo solicitado Medição do relaxamento muscular para anestesia (TNM). Gostaria de questionar se podemos ofertar um monitor com o módulo de BIS, visto que o mesmo tem um espectro de abrangência maior que o TNM?*
4. *Ademais, é solicitado também que o Débito Cardíaco seja por qualquer método econômico, exceto swan-ganz. Porém, o swan-ganz é o método mais barato. Um débito cardíaco não invasivo (ICG) custa 8x mais caro que o swan-ganz. Desta forma, solicitamos que o órgão aceite o fornecimento de monitor com o método swan-ganz.*

3 – RESPOSTA AO PEDIDO:

Agradecemos o interesse do fornecedor, e passamos a responder seu pedido na mesma sequência em que foi formulado:

1) A **alegação de restrição** de outros participantes não merece guarida pois a exigência de uma vazão de 1.200 ml/h não está ligada à apenas uma ou duas empresas qualificadas. Vários outros fabricantes possuem equipamentos que se encaixam nos termos técnicos propostos no Edital, o que não configura restrição ou infringência ao artigo 3º, § 1° da Lei nº 8666/93;

2) Concordamos que os valores de referência para o item em apreço estão abaixo dos valores de mercado, mas por questões jurídicas só poderemos alterar qualquer tópico neste item após o trânsito dos demais itens do convênio;

3) Invocamos que a ora suplicante participe com seus valores reais de mercado, mesmo que algumas das características e/ou faixas(*ranges*) não coincidam plenamente com os termos do edital. A pontuação multiparamétrica de um edital de **técnica e preço** permite contemplar nuances tecnológicas **sem excluir nenhum participante**. Se nas diligências técnicas posteriores à abertura das propostas o equipamento da postulante alcançar uma **nota final global** superior aos seus concorrentes, dentro das normas expressas no edital, será declarado o vencedor;

4) **Aceitamos** que o licitante participe com o módulo BIS ao invés de TNM, pois o objetivo final no acompanhamento da monitoração do status anestésico é o mesmo. Cabe alertar porém que, caso o equipamento da fabricante seja aprovado para evoluir para a etapa seguinte, os custos envolvidos na avaliação do ciclo total de vida (fator de propriedade P, nota NTP) serão relativos à tecnologia proprietária BIS (eletrodos e cabos de reposição);

5) Invocamos, no caso do item 3-MONITORES, que a empresa participe com o que de melhor possa possuir dentro do Valor de Referência, pois a eleição se dará por Técnica e Preço, na proporção já elencada no processo editalício;

6) Se para a fabricante a melhor opção é participar com o módulo de débito cardíaco pelo método de swan-ganz **não a impediremos de participar,** mas cabe alertar porém que, caso o equipamento da fabricante seja aprovado para evoluir para a etapa seguinte, os custos envolvidos na avaliação do ciclo total de vida do equipamento (**fator de propriedade P, nota NTP**) serão relativos à esta tecnologia. **Não concordamos** com a afirmação de que só existam dois métodos para avaliação de Débito Cardíaco (Swan-Ganz e ICG), mas não cabe aqui discorrer sobre o assunto, já que as próprias diligências técnicas posteriores confrontarão financeiramente todos os métodos de medição de DC. A intenção dos termos do descritivo no tocante a este parâmetro específico é não adquirir uma tecnologia que depois a própria instituição não poderá manter diuturnamente sem prejudicar a sustentabilidade do seu negócio;

Este parecer foi submetido ao crivo do escritório de atendimento de LEC (Legal, Ethics and Compliance) Leal, Souza & Pillar Advogados Associados (OAB-RS:105453) contratado pela Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp para verificação de compatibilidade nas regras de *compliance* e foi validado e autorizado a qualquer publicização, tudo conforme rege o Manual de Compliance da Rede.

Sendo o que nos apresentava para o momento, assinamos este documento auxiliar ao processo licitatório, e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que nos couber.

Canoas, 07 de fevereiro de 2019.

Eng. J Fernando Meira da Rocha
CREA: 054.300 D visto SC: 052360-5